

Uber é condenada por causa que fugiu com comida

A Uber do Brasil foi condenada a ressarcir materialmente a prestação de seu serviço. Isso porque o entregador, levando o lanche pedido pelo consumidor. Conforme a Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís, mas ficou provada a responsabilidade da empresa sobre

Na ação, o autor relatou que, em 2022, sua mulher fez um pedido de comida por meio do serviço Uber Flash Moto. O pagamento via Pix. Entretanto, ao endereço, cancelou a corrida e a refeição, sem fazer a entrega. O autor entrou em contato com o serviço de atendimento ao cliente por meio do aplicativo, mas não recebeu uma resposta satisfatória. Diante da situação, o autor ingressou com a ação na Justiça.

Em sua defesa, a empresa alegou que não houve prestação do serviço. Ela sustentou que a entrega não foi verificada e que o profissional não realizou viagens. Além disso, disse que ficou claro que a encomenda foi retirada e entregue no local indicado pela consumidora, que não fez comunicação com o entregador.

Uber tem pedido negado

No entanto, a juíza Maria José França Ribeiro, rejeitou os argumentos da empresa.

Tendo em vista que como participante da cadeia de consumo, a Uber é responsável por eventuais danos causados aos consumidores que utilizarem o serviço. O autor tem o direito de demandar contra qualquer um, enquanto a parte ré, fica responsável em relação aos demais responsáveis (). Como bem informado, a Uber Flash, é de entregas, assim, o serviço contratado aplica-se quando o destinatário receber em mãos a encomenda que foi solicitada. Sendo comprovado algum impedimento para a concretização do serviço, a Uber deve ressarcir o consumidor.

Para a julgadora, no caso em questão, não se questiona a validade da proposta, o ponto está na entrega ou não da encomenda. O autor alega que as câmeras do condomínio onde reside que registra a saída do entregador. Ele aguarda um instante no local e se retira, sem comunicação com o entregador.





Desse modo, a título de danos materiais, cabe a res desembolsados para compra do alimento e para o pagam (). O dano moral, no entanto, entendo que não deve não é todo dano moral que incide no de Com de fion de a q ã z assessoria de imprensa do TJ - MA.

Processo 0801983-72.2024.8.10.0012

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jan-14/uber-e-condenada-por-cau>